



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1536/98

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de terreno para construção de Barracão destinado a industria e da outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, no bairro Araucária nesta cidade, medindo 932,35 m², constante do lote nº 01-A do referido bairro, desmembrado da matrícula nº 6.068, do cartório do Registro de Imóveis desta comarca, com as seguinte medidas e confrontações.

AO NOROESTE- Com rumo de 53º E 9' NE, medindo 36,50 metros, divide com o lote nº 03, de propriedade da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

AO NORDESTE: com o rumo de 33º 32' medindo 26,50 m confronta com a Rua do Cedro.

AO SUDESTE 55º 21" SW medindo 36,50 divide com o lote nº 01.

AO SUDEOESTE: com rumo de 32º56' NW medindo 26,59 metros, divide com o lote nº 02, de propriedade da Industria de Móveis Guarelli Ltda.

ARTIGO 2º - A doação será efetuada a empresa JORGE ALBERTO DA SILVA, inscrita no CGCMF sob nº 02.309.352/0001-59, estabelecida a rua Crescêncio Martins, onde a referida empresa instalará um barracão de pré-moldados medindo 10x15 metros ou sejam 150 metros quadrados, fabricado em fibro cimento, de 6mm, com terças metálicas tipo viga U chapa 12 de 100 x 40, com seis metros de altura, destinado a uma fábrica de caixas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3 – A empresa agraciada com a doação do terreno, terá o prazo de seis meses, a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção, inclusive paredes sob pena de ser revogada a presente doação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pelo beneficiário, pelo prazo de cinco anos, sob pena de revogação da presente doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Igualmente será revogada a presente doação, caso não seja exercido a industrialização a que se propõem o donatário, ou de outra que o valha, pelo prazo estabelecido no parágrafo 1 do artigo terceiro da presente Lei.

ARTIGO 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 1998.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**